



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 84, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o sistema de radiocomunicação analógica da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e contido no processo nº 08650.015063/2021-51, resolve:

Art. 1º Regulamentar o sistema de radiocomunicação analógica da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. O sistema tratado no **caput** somente deverá ser utilizado pelas Superintendências onde o sistema de rádio digital não encontra-se totalmente implementado.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - comunicação local: também chamada de "comunicação ponto a ponto", trata-se da comunicação direta entre estações de radiocomunicação, sem passar por **links** ou repetidoras;

II - **link**: ferramenta de radiocomunicação utilizada para interligar duas estações fixas;

III - repetidora: estação de radiocomunicação fixa, na qual são instaladas radiocomunicadores e antenas para expandir a área de abrangência das comunicações;

IV - Canal de Chamada Nacional: canal disponível para comunicação em âmbito nacional, a fim de estabelecer a comunicação inicial das viaturas em trânsito oriundas de outras Superintendências, não devendo ser utilizado como canal opcional para comunicação operacional, mas apenas para identificação do canal de comunicação local disponível na região;

V - Canal de Operações Especiais: canal utilizado para comunicações em eventos especiais que necessitam de canal exclusivo, sendo disponibilizado em todo território nacional; e

VI - Canal de Comunicação Nacional com Aeronave: canal utilizado para comunicação entre as unidades em solo e as aeronaves da PRF, o qual é disponibilizado em todo o território nacional e não possui exclusividade de uso, podendo ser também empregado para repetidora.

Art. 3º A infraestrutura de radiocomunicação analógica deverá seguir os parâmetros autorizados na licença de funcionamento e operação das estações, na forma outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com o projeto de telecomunicações registrado naquele órgão.

Parágrafo único. Os projetos apresentados para outorga junto à ANATEL devem possuir anuência prévia da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e conter designação das frequências seguindo o padrão apresentado no Anexo I, vedada a utilização de quaisquer outras frequências.

Art. 4º A canalização estabelecida no Anexo I não poderá ser alterada, devendo a programação dos radiocomunicadores analógicos seguir as regras estipuladas.

Art. 5º As frequências serão utilizadas da seguinte forma:

I - os canais 06, 07 e do 37 ao 55 serão destinados às comunicações em nível nacional; e

II - serão alocados canais específicos para cada região brasileira de acordo com a planilha apresentada no Anexo II.

Art. 6º Dentro das Superintendências estipuladas no Anexo II, a utilização das frequências se dará por comum acordo entre as Superintendências limítrofes, de forma que não ocorram interferências de comunicação indesejáveis entre as localidades.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre as Superintendências serão dirimidas pela DTIC.

Art. 7º Todos os canais relacionados no Anexo I serão configurados, obrigatoriamente, com subtom, em todas as regiões, da seguinte forma:

I - os canais 6 (Chamada Nacional) e 7 (Operações Especiais), de uso nacional, serão configurados com subtons únicos e válidos para todo o território nacional, conforme especificado no Anexo II;

II - Para os canais de 1 ao 5 (Repetidora) e de 8 ao 36 (Comunicação Local) será definido um subtom específico para cada região geográfica, conforme estipulado no Anexo II; e

III - Os canais de 37 ao 55 (**Link**, Repetidora ou Comunicação Local) serão utilizados nacionalmente com subtom específico para cada canal, conforme estabelecido no Anexo III.

Art. 8º O Canal de Chamada Nacional (canal 6) não deverá ser utilizado como canal opcional para comunicação local e contínua, exceto em situações de emergência.

§ 1º O Canal de Chamada Nacional (canal 6) é destinado apenas ao estabelecimento da comunicação inicial das viaturas em trânsito, objetivando a identificação do canal operacional em uso na região, o qual deverá ser imediatamente selecionado para efetivar a comunicação/conversaçoão.

§ 2º Todas as unidades operacionais fixas deverão, obrigatoriamente, escanear o canal 6, salvo exceções devidamente autorizadas pela DTIC.

Art. 9º Excepcionalmente, a utilização de canais diferentes daqueles designados a cada região poderá ocorrer, temporária ou permanentemente, desde que previamente autorizada pela DTIC.

Parágrafo único. Nos radiocomunicadores analógicos das unidades e viaturas que operam em áreas limítrofes entre regiões geográficas distintas, poderão ser acrescentados canais das regiões adjacentes com o único objetivo de facilitar a comunicação entre elas, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

Art. 10. O canal 37 será preferencialmente utilizado como canal de comunicação nacional com as aeronaves, não restringindo o seu uso operacional como repetidora.

Art. 11. Fica a cargo da DTIC padronizar e disponibilizar os arquivos de programação para os diversos equipamentos em uso, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º É vedada a modificação dos arquivos de programação padrão sem anuência prévia da DTIC, exceto quanto às condições e parâmetros abaixo, que poderão ser adequados a cada caso específico:

a) potência de transmissão;

- b) ID do sistema de sinalização (conforme Anexo IV);
 - c) lista de varredura dos canais (**scan list**);
 - d) casos que se enquadrem no artigo 9º desta IN; e
 - e) testes e experiências realizadas, em laboratório, pela área técnica de radiocomunicação.
- § 2º Os arquivos de programação serão protegidos por senha padrão, a ser definida pela DTIC.

Art. 12. A fim de padronizar a identificação das estações dentro da rede de radiocomunicação analógica da PRF, todos os radiocomunicadores deverão ser programados com identificação (ID) do sistema de sinalização MDC-1200, seguindo-se a codificação apresentada na tabela do Anexo IV.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 38, de 07 de março de 2014.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2022.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 05/04/2022, às 21:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **40462909** e o código CRC **3362F723**.

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 84, DE 05 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS

ALOCAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS DA PRF		
CANAL	FREQUÊNCIAS ¹	UTILIZAÇÃO
1	46.200 (TX) X 49.200 (RX) MHz	Repetidora
2	46.260 (TX) X 49.260 (RX) MHz	Repetidora
3	46.320 (TX) X 49.320 (RX) MHz	Repetidora
4	46.380 (TX) X 49.380 (RX) MHz	Repetidora
5	46.500 (TX) X 49.500 (RX) MHz	Repetidora
6	47.200 MHz	Canal de Chamada (Nacional)
7	47.500 MHz	Operações Especiais (Nacional)
8	47.560 MHz	Comunicação Local
9	47.580 MHz	Comunicação Local
10	47.620 MHz	Comunicação Local
11	47.660 MHz	Comunicação Local

12	48.020 MHz	Comunicação Local
13	48.040 MHz	Comunicação Local
14	48.080 MHz	Comunicação Local
15	48.100 MHz	Comunicação Local
16	48.160 MHz	Comunicação Local
17	48.180 MHz	Comunicação Local
18	48.260 MHz	Comunicação Local
19	48.280 MHz	Comunicação Local
20	48.300 MHz	Comunicação Local
21	48.320 MHz	Comunicação Local
22	48.340 MHz	Comunicação Local
23	48.360 MHz	Comunicação Local
24	48.380 MHz	Comunicação Local
25	48.400 MHz	Comunicação Local
26	48.420 MHz	Comunicação Local
27	48.480 MHz	Comunicação Local
28	48.500 MHz	Comunicação Local
29	48.560 MHz	Comunicação Local
30	48.580 MHz	Comunicação Local
31	48.600 MHz	Comunicação Local
32	48.620 MHz	Comunicação Local
33	48.660 MHz	Comunicação Local
34	48.680 MHz	Comunicação Local
35	48.720 MHz	Comunicação Local
36	48.740 MHz	Comunicação Local
37	138.640 (TX) X (RX) 143.240 MHz	Comunicação Aeronave / Link / Repetidora
38	138.660 (TX) X (RX) 143.260 MHz	Link / Repetidora
39	138.680 (TX) X (RX) 143.280 MHz	Link / Repetidora
40	138.700 (TX) X (RX) 143.300 MHz	Link / Repetidora
41	138.720 (TX) X (RX) 143.320 MHz	Link / Repetidora
42	138.740 (TX) X (RX) 143.340 MHz	Link / Repetidora
43	138.760 (TX) X (RX) 143.360 MHz	Link / Repetidora
44	138.780 (TX) X (RX) 143.380 MHz	Link / Repetidora
45	150.170 MHz	Link / Comunicação Local
46	150.210 MHz	Link / Comunicação Local
47	150.250 MHz	Link / Comunicação Local
48	150.290 MHz	Link / Comunicação Local
49	150.330 MHz	Link / Comunicação Local
50	150.370 MHz	Link / Comunicação Local
51	150.410 MHz	Link / Comunicação Local
52	150.450 MHz	Link / Comunicação Local

¹ Para um canal utilizado como repetidora, a indicação do par de frequências TX e RX sempre se refere ao

radiocomunicador móvel.

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DAS FREQUÊNCIAS POR REGIÃO (CANAIS 1 A 36)

TODAS AS REGIÕES (UTILIZAÇÃO NACIONAL)			
CANAL	FREQUÊNCIAS	SUBTOM	UTILIZAÇÃO
1	46.200 (TX) X 49.200 (RX) MHz	Conforme Região	Repetidora
2	46.260 (TX) X 49.260 (RX) MHz	Conforme Região	Repetidora
3	46.320 (TX) X 49.320 (RX) MHz	Conforme Região	Repetidora
4	46.380 (TX) X 49.380 (RX) MHz	Conforme Região	Repetidora
5	46.500 (TX) X 49.500 (RX) MHz	Conforme Região	Repetidora
6	47.200 MHz	TPL 162.2 (5B)	Canal de Chamada
7	47.500 MHz	TPL 167.9 (6Z)	Operações Especiais

SUPERINTENDÊNCIAS DA REGIÃO NORTE		
CANAL	FREQUÊNCIAS	UTILIZAÇÃO
8	47.560 MHz	Comunicação Local
12	48.020 MHz	Comunicação Local
17	48.180 MHz	Comunicação Local
22	48.340 MHz	Comunicação Local
27	48.480 MHz	Comunicação Local
32	48.620 MHz	Comunicação Local
	SUBTOM - TPL 173.8 (6A)	canais acima + canais 1 a 5 (repetidoras)

SUPERINTENDÊNCIAS DA REGIÃO NORDESTE		
CANAL	FREQUÊNCIAS	UTILIZAÇÃO
9	47.580 MHz	Comunicação Local
13	48.040 MHz	Comunicação Local
18	48.260 MHz	Comunicação Local
23	48.360 MHz	Comunicação Local
28	48.500 MHz	Comunicação Local
33	48.660 MHz	Comunicação Local
	SUBTOM - TPL 179.9 (6B)	canais acima + canais 1 a 5 (repetidoras)

SUPERINTENDÊNCIAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE		
CANAL	FREQUÊNCIAS	UTILIZAÇÃO
10	47.620 MHz	Comunicação Local
14	48.080 MHz	Comunicação Local
19	48.280 MHz	Comunicação Local
24	48.380 MHz	Comunicação Local
29	48.560 MHz	Comunicação Local
34	48.680 MHz	Comunicação Local

	SUB-TOM - TPL 186.2 (7Z)	canais acima + canais 1 a 5 (repetidoras)
--	--------------------------	---

SUPERINTENDÊNCIAS DA REGIÃO SUL		
CANAL	FREQUÊNCIAS	UTILIZAÇÃO
11	47.660 MHz	Comunicação Local
15	48.100 MHz	Comunicação Local
20	48.300 MHz	Comunicação Local
25	48.400 MHz	Comunicação Local
30	48.580 MHz	Comunicação Local
35	48.720 MHz	Comunicação Local
	SUB-TOM - TPL 192.8 (7A)	canais acima + canais 1 a 5 (repetidoras)

SUPERINTENDÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE		
CANAL	FREQUÊNCIAS	UTILIZAÇÃO
12	48.020 MHz	Comunicação Local
16	48.160 MHz	Comunicação Local
21	48.320 MHz	Comunicação Local
26	48.420 MHz	Comunicação Local
31	48.600 MHz	Comunicação Local
36	48.740 MHz	Comunicação Local
	TPL 203.5 (M1)	canais acima + canais 1 a 5 (repetidoras)

ANEXO III

TABELA DE SUBTOMS DOS CANAIS 37 A 52 (UTILIZAÇÃO NACIONAL)

CANAL	SUBTOM TPL		UTILIZAÇÃO
Canal 37	67.0	XZ	Link / Repetidora (aeronave)
Canal 38	69.3	WZ	Link / Repetidora
Canal 39	71.9	XA	Link / Repetidora
Canal 40	74.4	WA	Link / Repetidora
Canal 41	77.0	XB	Link / Repetidora
Canal 42	79.7	WB	Link / Repetidora
Canal 43	82.5	YZ	Link / Repetidora
Canal 44	85.4	YA	Link / Repetidora
Canal 45	88.5	YB	Link / Comunicação Local
Canal 46	91.5	ZZ	Link / Comunicação Local
Canal 47	94.8	ZA	Link / Comunicação Local
Canal 48	97.4	ZB	Link / Comunicação Local
Canal 49	100.0	1Z	Link / Comunicação Local
Canal 50	103.5	1A	Link / Repetidora
Canal 51	107.2	1B	Link / Repetidora
Canal 52	110.9	2Z	Link / Repetidora

ANEXO IV
PADRONIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO (ID) DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO ANALÓGICA

TIPO DE ESTAÇÃO	ID	EXEMPLOS
Fixa - Sedes	F00+X X = número de 0 a 9	ID=F001 ID=F002 ID=F007
Fixa - Postos e Delegacias	F+DD+P D = Delegacia P = Posto	Posto 3 da 5ª delegacia: ID=F053 Posto 2 da 11ª delegacia: ID=F112 Sede da 4ª delegacia: ID=F040
Móvel - Veículos	Sequência numérica da placa do veículo	Viatura placa ABC4321: ID=4321
Portátil (HTs)	HT	Identificação única para todos os HTs



Processo nº 08650.015063/2021-51



SEI nº 40462909